

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA [JUCEPA] N° 51/2024
PAE n° 2024/1334920

RESUMO

COOPERANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL
CNPJ nº 04.825.329/0001-42



COOPERADA

Prefeitura Municipal de Cametá | ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL
CNPJ nº 05.105.283/0001-50.



OBJETO

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO A DESCONCENTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS, POR MEIO DA COOPERADA, PARA DESCONCENTRAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, NO RESPECTIVO MUNICÍPIO.



LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução do objeto do presente termo será no endereço da COOPERADA.



VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	05 anos
<i>Início</i>	Data da publicação
<i>Fim</i>	05 anos após a data da publicação

CLÁUSULAS DO TERMO

CLÁUSULA 1

Partes

Este termo tem como PARTES:

COOPERANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por sua Secretária-Geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

COOPERADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, com sede na: Rua Gentil Bitencourt, 01, Cametá – PA, Bairro: Centro CEP 68.400.000, devidamente inscrita no CNPJ: 05.105.283/0001-50, representada neste ato por sua Prefeita Victor Correa Cassiano, CPF ***.498.***-62.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente termo de cooperação técnica é oriundo do PAE mencionado na primeira página e é regido pelos: [art. 184 da Lei Nacional nº 14.133/21] c/c [art. 3º, XVIII e arts. 53-55 do Decreto Governamental do Estado do Pará nº 3.302/2023] c/c [Resolução nº. 008/2019-JUCEPA, publicada no D.O.E. nº. 33.981, de 16-09-2019 a qual aprovou a instalação da Unidade Desconcentrada no Município de Cametá] c/c [art. 2º da IN-81/2020 DREI, que dispõe acerca da desconcentração dos Serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins] c/c [art. 7º da Lei Nacional nº 8.934/94] c/c [art. 6º do Decreto Federal nº1.800/96].

CLÁUSULA 3

O objeto e seus elementos característicos

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO A DESCONCENTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS, POR MEIO DA COOPERADA, PARA DESCONCENTRAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, NO RESPECTIVO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 4

Obrigações das partes

4.1. Da cooperante:

4.1.1. Promover através da unidade Cooperada, doravante denominada "Unidade Desconcentrada", a desconcentração da execução dos Serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins;

4.1.2. Analisar, aprovando ou recusando, os relatórios das atividades apresentados pela respectiva Unidade

ENDERECO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

Desconcentrada;

4.1.3. Expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;

4.1.4. Fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas da JUCEPA, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

4.1.5. Fornecer treinamento aos prepostos da COOPERADA, a ser desenvolvido na sede da JUCEPA ou através de video conferência;

4.1.6. Acompanhar a execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, desenvolvidos pela Cooperada.

4.1.7. A JUCEPA poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações da Unidade Desconcentrada para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais elacionadas com os serviços objeto deste Acordo de Cooperação;

4.2. Da Cooperada

4.2.1. Prestar os serviços, de acordo com o disposto no art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº. 081/2020- DREI: I - receber, protocolar e devolver documentos; II - proferir decisões singulares, desde que após prévia designação pelo Presidente; III - autenticar instrumentos de escrituração do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio, conforme instrução normativa própria; IV – expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; e V - expedir Carteira de Exercício Profissional.

4.2.2. Adotar, no Município, a classificação de baixo risco prevista no Decreto Estadual nº 1.090, de 15 de outubro de 2020, para fins de dispensa de licenciamento, nos termos da lei 13.784/2019.

4.2.3. Utilizar na prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, recursos humanos devidamente treinados;

4.2.4. Dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, equipamentos, as áreas destinadas a Unidade Desconcentrada, de acordo com o que estabelecerem Portarias, Deliberações e Comunicados da JUCEPA visando à plena execução deste Acordo de Cooperação;

4.2.5. Zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados na Unidade Desconcentrada, durante toda a tramitação deles na unidade;

4.2.6. Efetuar periodicamente a manutenção do imóvel, mobiliário e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Acordo de Cooperação;

4.2.7. Cumprir os prazos estabelecidos no art. 42, §2º da Lei Federal nº 8.934/94 ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da JUCEPA para a realização dos serviços de registros do comércio;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade, quando houver contrato de trabalho realizado pela Cooperada;

4.2.8.1. A COOPERADA se compromete a apresentar, trimestralmente, comprovação de recolhimentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

4.2.9. A cessão de até 02 (dois) servidores municipais para prestarem serviços junto à Cooperante, sem ônus para a mesma, preferencialmente de nível superior, com formação em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, que serão designados exclusivamente para a respectiva Unidade Desconcentrada.

4.2.9.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

4.2.9.2. A Cooperada expedirá ofício à Cooperante encaminhando o nome dos servidores, que tenham ingressado na

ENDERECO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

Prefeitura através de concurso público ou outro meio autorizado em lei. Solicitando também o envio de certidões cível e criminal do servidor.

4.2.9.3. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários da Cooperada, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Prefeitura.

4.2.9.4. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Desconcentrada e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se UD cópia delas para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

4.2.9.5. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

4.2.9.6. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Unidade Desconcentrada da JUCEPA, serão imediatamente comunicadas à Cooperante para as providências cabíveis.

4.2.9.7. É facultada a substituição ou devolução de servidor, mediante prévia comunicação.

4.2.9.8. A cooperada é obrigada a zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

4.2.9.9. Estar ciente de que o servidor cedido não pode executar serviços ou praticar atos que demande fé pública.

4.2.9.10. A Cooperada não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação de servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, instalada no município cedente.

4.2.9.11. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.

4.2.9.12. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição de servidor.

4.2.9.13. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.2.9.14. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Cooperante sem exceção.

4.2.9.15. Quando da indicação do servidor a ser cedido, informar se ele possui cônjuge, companheiros(as), parentes em linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviços na Junta Comercial.

CLÁUSULA 5

Da assunção ou transferência da obrigação de execução do objeto em caso de paralisação ou indícios de irregularidade da execução

Em caso de paralisação ou indícios de irregularidade no âmbito da execução do objeto do presente termo, a JUCEPA tem a prerrogativa de assumir a execução do objeto ou de transferir a obrigação da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução.

CLÁUSULA 6

A forma de acompanhamento, pelo cooperante, da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará

O acompanhamento da execução do presente termo será feito pelo Assessor Regional da Assessoria Regional – ASR/JUCEPA, e na ausência deste, quem o substituir.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 7

O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto

As partes concedem livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno para que possam conferir e fiscalizar os processos, documentos, informações referentes ao termo e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 8

A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto

A comprovação do cumprimento do presente termo se dará através de eventuais vistorias realizadas pela JUCEPA no local onde fica a respectiva Unidade Desconcentrada, sendo possível que a prefeitura, ocasionalmente, possa requerer comprovações ou participar da vistoria periódica realizada pela JUCEPA caso entenda necessário.

CLÁUSULA 9

A obrigação do cooperante de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto

A cooperante se obriga a dispor de condições e estrutura para acompanhar e verificar a execução do objeto.

CLÁUSULA 10

A obrigatoriedade do cooperante e da cooperada de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao termo celebrado

As partes se obrigam a disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, informações referentes ao presente termo.

CLÁUSULA 11

A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto

Considerar-se-ão como parâmetros objetivos do cumprimento do presente termo: a) Regular funcionamento da Unidade Desconcentrada; b) Periódicas vistorias realizadas pela JUCEPA na referida UD para verificar seu regular funcionamento;

CLÁUSULA 12

A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo se dará de forma conjunta entre assessor regional da ASR/JUCEPA e a COOPERADA através de um de seus servidores.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 13

O prazo de vigência e a data da celebração

O presente termo tem validade a partir da data que estiver plenamente assinado, tendo prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. O presente termo pode ser prorrogado mediante aditivo por mais 05 (cinco) anos, de forma que o prazo total deste termo não ultrapasse o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 14

Das utilizações indevidas das informações obtidas pela cooperada

Qualquer utilização inapropriada das informações obtidas pela cooperada em decorrência do presente termo importará na rescisão do presente termo, sendo garantido contraditório e ampla defesa no processo que tratar sobre este assunto.

CLÁUSULA 15

Da denúncia, rescisão e extinção do ajuste

As hipóteses de denúncia, rescisão e extinção do presente termo deverão observar o disposto no art. 39 do decreto governamental nº 3.302/2023 do Estado do Pará.

CLÁUSULA 16

Local e hora da prestação do serviço

O presente termo será executado no endereço da COOPERADA.

CLÁUSULA 17

Alterações do termo

17.1 As alterações do termo serão disciplinadas pelos art. 29 a 33 e seguintes do decreto governamental do Estado do Pará de nº 3.302/2023.

17.2 Registros que não caracterizem alteração do termo podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 18

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste termo deverão ser suscitadas ao COOPERANTE e serão decididas conjuntamente pelas partes, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20, Decreto Governamental do Estado do Pará nº 3.302/2023 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste termo de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 A COOPERANTE divulgará este termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

20.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA 21

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste termo, observado o disposto na Cláusula 19.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

Belém(PA), Data da assinatura eletrônica

KARLA DA COSTA DIAS
Secretária-geral da JUCEPA
Cooperante

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeitura Municipal de Cametá.
Cooperada

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 c/c DECRETO GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 3.302/2023

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, com sede na: Rua Gentil Bitencourt, 01, Cametá – PA, Bairro: Centro CEP 68.400.000, devidamente inscrita no CNPJ: 05.105.283/0001-50, representada neste ato por sua Prefeita Victor Correa Cassiano, CPF ***.498.***-62.

JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO

O funcionamento de unidades da JUCEPA nos municípios necessita de termo de cooperação técnica para ser viabilizado. Ademais, faz-se importante pois é medida que auxilia a tornar mais presente a autarquia JUCEPA no referido município para fins de atendimento presencial aos usuários que necessitam dos serviços de registro de empresas mercantis.

OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO A DESCONCENTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS, POR MEIO DA COOPERADA, PARA DESCONCENTRAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, NO RESPECTIVO MUNICÍPIO.

METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Viabilizar o funcionamento da Unidade Desconcentrada da JUCEPA no respectivo município.

ETAPAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1^a – Comunicação entre as partes para estabelecimento dos termos do termo; 2^a – Assinatura e publicação do termo; 3^a – Realização de vistorias periódicas pela JUCEPA para verificação do funcionamento regular da UD, ficando a COOPERADA facultada participação na vistoria caso entenda necessário;

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A JUCEPA e a COOPERADA são ambos plenamente capazes técnica e gerencialmente para executar e gerir o presente termo, possuindo em seu quadro, funcionários e servidores com conhecimentos requeridos em decorrência do presente termo.